



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20230379

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, e de outro lado **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LONGUINHO ANTONIA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n 756693 SSP/RO, inscrito no CPF 762.550.932-04 e FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 2319250 SSP/RN, inscrito do CPF 076.875.864-50, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o Pregão Presencial nº 013/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – CPL/PMI, cujo resultado foi homologado na data de 08 de setembro de 2023, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafo 1º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

3.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICIPIO DE ITAITUBA/PA, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, OU SEJA, QUALQUER PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, SEJA RECEBENDO VENCIMENTOS, SALÁRIO, SUBSÍDIO OU PROVENTOS E PENSÕES, DENOMINADOS, DORAVANTE, PARA EFEITO DESTE INSTRUMENTO CREDITADOS, EM CONTRAPARTIDA DA EFETIVAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA CORRENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, parte componente e indivisível deste instrumento, e consoante o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – CPL/PMI.

3.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3.2. A **CONTRATADA** está habilitada a conceder crédito consignado aos servidores municipais da Prefeitura de Itaituba sem exclusividade.

3.3. A **CONTRATADA** deverá possuir Agência Bancária no Município de Itaituba/PA, ou providenciar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



sua completa instalação: adequada e equipada, em estrutura física e de pessoal, para atendimento aos servidores municipais.

3.4. Para a instalação de Agência Bancária ou um Posto de Atendimento-PAB, será concedido à CONTRATADA o prazo de até 90 (Noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, admitindo-se prorrogação, desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

3.5. Que disponibilizará, caso a Administração Pública Municipal identifique ser necessário, mediante prévia e conjunta avaliação entre as partes (Contratante e Contratada), a instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB e/ou outras estruturas (caixas eletrônicos) em prédios públicos municipais ou outros locais do Município (Sede Itaituba e/ou Distritos), avaliados e definidos em conformidade entre as partes – Administração Municipal e Instituição Contratada, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, declarando inclusive que, caso seja identificada a necessidade de prorrogação do prazo previsto, fará a devida solicitação motivada e justificadamente à Gestão do Contrato, dentro do prazo de antecedência previsto no Termo de Referência.

3.6. A manifestação será formalizada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para que se dêem as tratativas de planejamento e operacionalização da instalação, definidas em conjunto entre as partes: indicação do local, avaliação técnica, estrutural, logística e de segurança, entre outras variáveis.

3.7. Uma vez avaliadas e definidas as variáveis e condições para da instalação do PAB, será concedido o prazo de 90 (Noventa) dias, para sua devida instalação, podendo ser prorrogada desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

3.8. A **CONTRATADA** terá exclusividade na instalação de Posto de Atendimento Bancário e/ou Postos de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pela Administração Municipal.

3.9. Caso a **CONTRATADA** tenha interesse prévio na instalação de quaisquer estruturas de atendimento em prédios da Administração Municipal, deverá formalizar e submeter a intenção à **CONTRATANTE**, que fará análise junto a Administração Superior.

3.10. Caso a Administração Superior esteja de acordo à manifestação de interesse da **CONTRATADA**, as tratativas para escolha do local e demais condições de espaço, estrutura, segurança e logística, serão avaliadas e estabelecidas em conjunto e mediante acordo entre as partes.

3.11. Uma vez definidas todas as variáveis e condições para a instalação da estrutura solicitada, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para sua completa instalação e efetivação dos atendimentos aos servidores, podendo ser prorrogada, nas condições determinadas nesta cláusula.

3.12. A **CONTRATADA** terá exclusividade de acesso às dependências de todos os órgãos da **CONTRATANTE** para a comercialização e divulgação de seus produtos/serviços, mediante comunicação prévia à Autoridade Competente.

3.13. Demais especificações quanto a operacionalização e execução do objeto estão dispostos no **Termo de Referência e demais anexo, que independentemente de transcrição fazem parte deste contrato.**

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação, do **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em parcela única, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



úteis, contados da data de assinatura do contrato.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta do Banco: **Banco do Brasil** - Agência 0754-4 e CC 43.878-2, em nome da Contratante.

4.3. Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá pagar à **CONTRATANTE** a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

4.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

4.5. Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = valor em atraso.

4.6. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF – FGTS, Trabalhista – CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

4.7. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

4.8. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

CLÁUSULA V - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1. Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Informar à **CONTRATADA** a previsão dos pagamentos com antecedência de 01 (um) dia útil e depositar em conta corrente, aberta junto à Instituição Bancária contratada para este fim, o montante necessário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa da **CONTRATANTE**.

6.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.

a) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

b) Demandar a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06, disponibilizando os dados cadastrais dos servidores à **CONTRATADA** em até 02 (Dois) dias úteis a partir do ato da Homologação do resultado do Certame Licitatório.

c) Disponibilizar banco de dados dos servidores empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em layout fornecido pela **CONTRATADA**.

d) Encaminhar para processamento arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito conforme Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos.

e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação dos serviços de pagamento de salários.

f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação após devidamente autorizados.

g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados a **CONTRATANTE** compromete-se, no prazo de até 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a **CONTRATADA** dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

h) Assegurar a **CONTRATADA** o direito exclusivo de instalar agências, postos, terminais e demais estruturas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto, em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a **CONTRATANTE** indicar e colocar à disposição da **CONTRATADA**, áreas adequadas para tanto, nos termos e condições vinculadas no Termo de Referência e anexos, vinculados ao Edital do Processo de origem;

i) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CONTRATADA**.

6.2. Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023-PP**, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o seguinte:

a) Executar o objeto, ou seja, o pagamento da primeira folha de pagamento, de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos, no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da assinatura deste Contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo este prazo ser dilatado mediante acordo entre as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



partes, desde que motivado e justificado pela instituição contratada, com antecedência de pelo menos 90 (Noventa) dias do vencimento do prazo.

b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

d) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

e) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado.

f) Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a CONTRATANTE em até 15 (quinze dias úteis).

h) Manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura de Itaituba a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

i) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária. Viabilizando que o servidor/empregado público comunique a CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos.

j) Manter sistemas operacionais e de Informática capazes de prover os serviços contratados.

l) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

m) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.

n) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1) Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pela **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição da **CONTRATADA**, e comprometa a execução do contrato, salvo os casos previstos no Instrumento Convocatório vinculado a esta contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) Os recursos orçamentários previstos para a alocação da receita oriunda deste contrato, estão assegurados na seguinte conta contábil: 001.3.6.1.01.1.1.00.00.00 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos Pod Exe e Leg.

CLÁUSULA IX - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a quaisquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1) As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1) O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA

12.1) A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1) Fica designado o servidor Antonio da Silva Filho, CPF nº 488.801.912-68, como fiscal Nomeado, para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023-PP.

CLÁUSULA XIV DA PUBLICAÇÃO

12.1) O presente Contrato será publicado em extrato, em veículo oficial, Diário do Município, Portal do TCM/PA e Transparência Municipal, após sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1) Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Itaituba/PA, 26 de Setembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
Assinado de forma digital
por VALMIR CLIMACO DE
AGUIAR:11100095268
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO LONGUINHO ANTONIA
Data: 26/09/2023 09:50:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BANCO BRADESCO S.A
CNPJ 60.746.948/0001-12
SERGIO LONGUINHO ANTONIA – Resp.Legal
CONTRATADO(A)

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ JUNIOR
Data: 26/09/2023 10:13:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BANCO BRADESCO S.A
CNPJ 60.746.948/0001-12
FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ JUNIOR – Resp.Legal
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:
CPF:

2 _____

Nome:
CPF: